



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 37/2022.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Isac Felix, dispõe sobre a destinação às mulheres vítimas de violência doméstica, de 5% das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação popular.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

O projeto de lei dispõe que todos os programas de loteamentos sociais e de habitação popular no município de São Paulo deverão destinar 5% de suas unidades a mulheres vítimas de violência doméstica, garantindo a este grupo prioridade habitacional como forma de proteção e inclusão social. Para os efeitos da lei, são consideradas vítimas aquelas enquadradas nas situações previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). A comprovação da condição de vítima poderá ser feita por meio de boletim de ocorrência registrado em distrito policial, de sentença condenatória transitada em julgado contra o agressor ou ainda por relatório elaborado por assistente social. Essa documentação deverá ser apresentada no momento da inscrição no programa habitacional. Importa ressaltar que não terá direito ao benefício a mulher que renunciar à representação, conforme previsto no artigo 16 da Lei Maria da Penha.

Segundo a justificativa, o presente projeto de lei propõe reservar 5% das unidades de programas de loteamentos e habitação popular às mulheres vítimas de violência doméstica, conforme previsto na Lei Maria da Penha, inspirado em iniciativa da Deputada Célia Gomes. A medida busca enfrentar uma das principais dificuldades dessas mulheres, que muitas vezes, com filhos e sem recursos, não conseguem deixar a residência do agressor. Embora não resolva por completo os problemas da moradia ou da violência doméstica, o projeto oferece um caminho para afastar a vítima do opressor e criar condições para que possa reconstruir sua vida com dignidade, segurança e esperança.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a proposta justifica-se pela necessidade de criar mecanismos concretos de proteção e apoio às mulheres vítimas de violência doméstica, assegurando a elas o acesso à moradia digna como um instrumento de fortalecimento da autonomia e de rompimento do ciclo de violência. Muitas dessas mulheres, em razão da dependência econômica e da ausência de condições materiais, permanecem expostas ao convívio com seus agressores, o que potencializa o risco de reincidência da violência e compromete a segurança de seus filhos e familiares. Ao reservar 5% das unidades habitacionais de programas sociais do Município de São Paulo para este público, o projeto busca oferecer a possibilidade de reconstrução de suas vidas em ambiente seguro, longe do opressor, ampliando as condições de acolhimento, estabilidade e reinserção social. A medida está em consonância com a Lei Maria da Penha, consolidando-se como política pública afirmativa que alia o direito à moradia com a proteção integral à mulher em situação de vulnerabilidade. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que não apenas contribui para minimizar os impactos da violência doméstica, mas também reafirma o compromisso do Poder Público com a dignidade humana, com a igualdade de gênero e com a efetivação dos direitos



fundamentais, oferecendo às mulheres vítimas de violência a oportunidade de recomeçar suas trajetórias em condições mais seguras e justas, sendo, portanto, o **parecer favorável**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em